

Recorte enviado para você

grifon@grifon.com.br <grifon@grifon.com.br>

Sex, 06/03/2020 10:14

Para: patimidori@hotmail.com <patimidori@hotmail.com>



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 06/03/2020



PARA

06/03/2020 - CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância**

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores

Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

DESPACHO

06/03/2020-Nº 2038612-75.2020.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Réu: Prefeito do Município de Piracicaba - Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba** - Vistos. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça impugnando a expressão "e aprovado com o voto da maioria absoluta do Plenário", prevista no § 2º do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, bem como a expressão "e aprovado com voto da maioria absoluta do Plenário" do § 1º do art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal do mesmo município. Argumenta, em apertada síntese, que há ofensa ao § 2º do art. 13 da Constituição do Estado de São Paulo, que incide sobre os municípios com base no art. 144, o qual reproduz o § 3º do art. 58 da Constituição Federal; que deve ser observado o princípio da simetria e o fato de as Comissões Parlamentares de Inquérito serem instrumentos de investigação legislativa que não podem ter limitações à sua instauração, gerando desequilíbrio no sistema de freios e contrapesos; que as previsões constitucionais preservam o direito das minorias parlamentares, já que preveem um terço para o início das CPIs. Oficie-se, solicitando informações à Presidência da **Câmara Municipal de Piracicaba** e ao Sr. Prefeito do município, no prazo de trinta dias. Cite-se o Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 2º, da Constituição Estadual, art. 229 do RITJSP e art. 8º da Lei nº 9.868/99. Após, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Por fim, tornem conclusos. - Magistrado(a) Alvaro Passos - Palácio da Justiça - Sala 309

[CodGrifon: 131012898]

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE

CITADINIACÓRDÃOS

06/03/2020-TC-000704/026/15. **Câmara Municipal: Piracicaba**. Exercício: 2015. Presidente da Câmara: Matheus Antonio Erler (Presidente). Acompanham: TC-000704/126/15 e Expediente: TC-016800/026/17. Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II. EMENTA: **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**. Exercício: 2015. QUADRO DE PESSOAL. REINCIDÊNCIA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL NO VALOR DE 300 (TREZENTAS) UFESP'S. V.U. Reincidência